

DECISÃO COREN-PE nº 0051/2020

Dispõe sobre piso salarial regional ético para os profissionais da enfermagem e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

CONSIDERANDO a Lei nº. 5.905/73, especialmente o previsto no art. 15, VII, que estabelece como competência do sistema Cofen/Coren's zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que em seu preâmbulo estabelece terem os profissionais de Enfermagem "direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos";

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial as disposições contidas no artigo 1º, III, que institui a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, além de consistir em valor universal humanístico:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em especial o artigo 23, III, segundo o qual "Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social".

CONSIDERANDO as Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em especial a Convenção 100, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1957, que trata da Igualdade de remuneração e preconiza a igualdade de remuneração e de benefícios entre homens e mulheres por trabalho de igual valor e a Convenção 111,



DECISÃO COREN-PE nº 0051/2020

ratificada pelo Brasil em 26 de novembro de 1965, que preconiza a formulação de uma política nacional que elimine toda discriminação em matéria de emprego, formação profissional e condições de trabalho por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento, ambas em vigor;

CONSIDERANDO a pesquisa como meio fundamental de se determinar o perfil e as necessidades dos profissionais abrangidos pela presente Decisão, em especial os resultados obtidos pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ que traçou o perfil da enfermagem no ano de 2014, disponível em https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-inedita-traca-perfil-da-enfermagem-no-brasil;

CONSIDERANDO a pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, que mensalmente divulga o salário mínimo nominal e necessário, disponível em https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html;

CONSIDERANDO ainda a vedação constitucional, à luz do art. 7°, IV, da CF/88, que afirma ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, "salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim";

DECIDE:

Art. 1º - Fixar como parâmetro mínimo ético o Piso Salarial Regional Ético para todos os profissionais de enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco.



DECISÃO COREN-PE nº 0051/2020

Art. 2º - Os profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) nos moldes da Lei nº. 7.498/86, da iniciativa pública e privada no âmbito do território do Estado de Pernambuco terão como parâmetro o Piso Salarial Regional Ético estabelecido da seguinte forma:

§1º - Para enfermeiros, com jornada de 30 horas semanais, fica instituído o valor de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) observada a proporcionalidade do pagamento em caso de majoração ou redução das horas efetivamente prestadas.

§2º - Para enfermeiros, com jornada de 40 horas semanais, fica instituído o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) observada a proporcionalidade do pagamento em caso de majoração ou redução das horas efetivamente prestadas.

§3º - Os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão devidos na razão de 50% (cinquenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e 40% (quarenta por cento) para auxiliar de enfermagem, observada a proporcionalidade do pagamento em caso de majoração ou redução das horas efetivamente prestadas.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Decisão serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife/PE, 25 de março de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti Coren-PE nº 193.737-ENF Presidente Luciana Patrícia Coêlho de Aguiar Coren-PE nº 83874-ENF Conselheira Secretária